



LEI Nº 12.303, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Determina que os semáforos no Município de Porto Alegre utilizem, preferencialmente, energia solar para o seu funcionamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 5º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.303, de 19 de setembro de 2017, como segue:

Art. 1º Fica determinado que os semáforos no Município de Porto Alegre utilizem, preferencialmente, energia solar para o seu funcionamento.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os semáforos serão dotados de células fotovoltaicas para a conversão de energia solar em energia elétrica, que será armazenada em baterias próprias para essa finalidade.

Art. 2º A utilização de energia solar para o funcionamento de semáforos dependerá de comprovação da existência de condições técnicas e de viabilidade econômica para sua execução, a critério do Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º O executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 DE SETEMBRO DE 2017.

**Ver. Cassio Trogildo,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. Mauro Pinheiro,
1º Secretário.**